

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA - GO

LAUDO AGRONÔMICO

LEVANTAMENTO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DO VALOR DA TERRA NUA



2022

LAUDO DE AVALIAÇÃO PARA ITR 2022

VALOR DA TERRA NUA

LEVANTAMENTO DO PREÇO DE TERRAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA

SOLICITANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO
RUA PREFEITO JOÃO BATISTA
CNPJ 01.146.604/0001-03

LOCAL:

ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA-GOIAS

OBJETIVO:

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS RURAIS, PARA EFEITO DE ATUALIZAÇÃO DA PAUTA DE VALORES DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL -ITR, EM CUMPRIMENTO AS METAS ESTIPULADAS PELO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A RECEITA FEDERAL E O MUNICÍPIO

FUNDAMENTO:

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N.º 1.877, DE 14 DE MARÇO DE 2019 E N.º 1.954, DE 21 DE MAIO DE 2020

MÉTODO AVALIATÓRIO:

MÉTODO COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO

DATA BASE:

22 DE JUNHO DE 2022

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

THIAGO CAMPOS BORBA CARVALHO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - REGISTRO NO CREA N°22519/D-GO
ART OBRA OU SERVIÇO 1020220150291

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO
- 1.1 OBJETIVO
2. HISTÓRIA
3. AVALIAÇÃO
4. METODOLOGIA
5. CRITÉRIO
6. TRATAMENTO DOS ELEMENTOS COLETADOS – FATORES
7. UTILIZADOS
8. ENCERRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

Realizar a tributação justa no Brasil é necessário, pois de forma geral, as classes com menor poder aquisitivo tendem a pagar, proporcionalmente, mais impostos e taxas quando comparados com as classes mais ricas. Isso porque nosso sistema de tributos insere maior carga nos produtos e serviços do que nos rendimentos de pessoa física ou jurídica. No Imposto Territorial Rural (ITR) não é diferente. Pelo que se percebe, há declaração de valores do Valor da Terra Nua (VTN), pelos tributados, inferiores ao praticado no mercado, uma vez que pode ocorrer por causa do Grau de Utilização da Terra.

A Norma Brasileira – NBR item 14.653-3 de 2004 define a terra nua da seguinte forma: “terra sem produção vegetal ou vegetação natural”. A Terra Nua para efeito do ITR – Imposto Territorial Rural, é o imóvel por natureza ou acessão natural, compreendendo o solo com a sua superfície e a respectiva mata nativa, floresta natural e pastagem natural, excluídos os valores de mercado relativos a construções, instalações e benfeitorias, culturas permanentes e temporárias, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas.

2. OBJETIVO

Através da solicitação da Prefeitura Municipal de Itapuranga e nos termos de nossa proposta, reportamos a análise e as conclusões do estudo relativo à Pauta de Valores de Terra Nua.

O objetivo desta avaliação é estabelecer os valores de mercado das glebas de terras das áreas rurais do Município de Itapuranga, levando-se em conta as características da capacidade de uso dos diversos solos e a situação do imóvel em relação as zonas de influência da região, para a finalidade de cálculo do VTN (Valor terra nua), vistoria realizada na data de 01/05 à 25/06 de 2021.

3. CONTEXTO GERAL

3.1 LOCALIZAÇÃO

Os imóveis avaliados localizam-se na Zona Rural do município na Comarca de Itapuranga, Estado de Goiás. Enquadra-se em Zona Rural de acordo com a Lei de Zoneamento do Município de Itapuranga. A área de estudo está inserida no Bioma Cerrado, caracterizado por uma dinâmica climática específica (duas estações bem definidas), com verão chuvoso e inverno seco. Possui média anual de precipitação de 1.500 mm por ano, com média térmica de 18°C no inverno e 22 ° C no verão. Apresenta contraste na hipsometria de 300 m a 1.600 m. A maior parte deste bioma está localizada no Planalto Central Brasileiro sendo o segundo do país em extensão. O Cerrado apresenta diferentes fitofisionomias ao longo do seu espaço, tais como: formações florestais (Mata Ciliar, Mata de Galeria, Mata Seca e Cerradão). Savânicas (Cerrado sentido restrito, Parque de Cerrado, Palmeiral e Vereda) e campestres (Campo Sujo, Campo Limpo e Campo Rupestre) (RIBEIRO; WALTER, 2008). O município de Itapuranga (Figura 1) que está localizada na macrorregião do centro-goiano, e na microrregião Ceres, tem uma área total aproximada de 1.276,479 Km² tendo a sua altitude variando entre 500 a

1100 metros acima do nível do mar, limita-se com os municípios de Goiás, Heitorai, Uruana, Carmo do Rio Verde, São Patrício de Goiás, Morro agudo de Goiás, Faina, Guaraíta, e conta com os distritos de Lages, Cibeles, Diolândia, Vila São José e o povoado de Cruzeiro Dourado (IBGE).

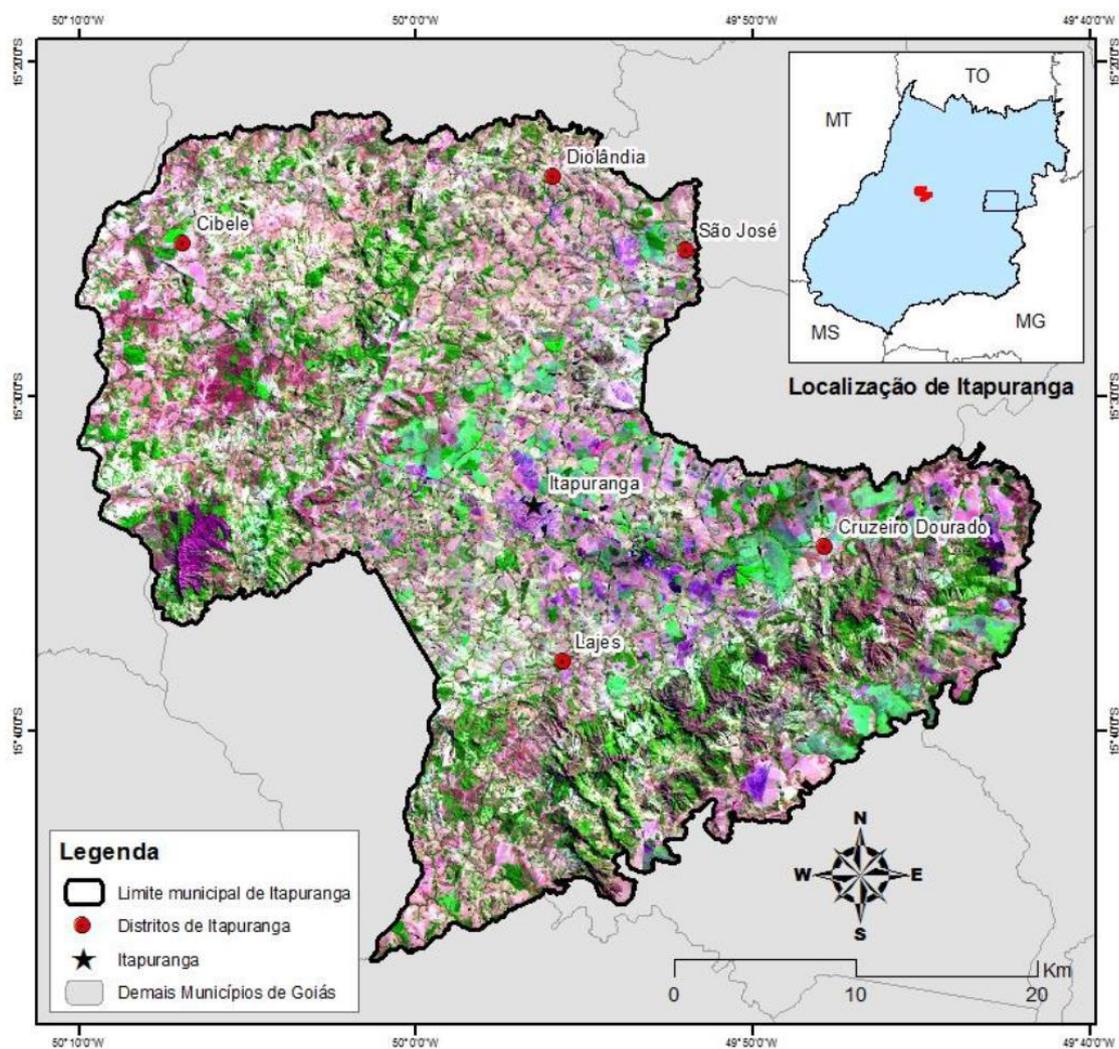


Figura 1. Localização do município de Itapuranga em Goiás.

3.2 CARACTERÍSTICAS DAS ESTRADAS AO ACESSO A ZONAS RURAIS

A estrada Vicinal e GO-230, tem características de via secundária, atendendo ao tráfego de âmbito local.

3.3 ACESSIBILIDADE / TRANSPORTES

Destacam-se como principais vias de acesso à região a Go-230.

3.4 TIPO DE OCUPAÇÃO

A região possui ocupação homogênea caracterizada por fazendas e chácaras, com densidade de edificação baixa e nível econômica médio.

3.5 MELHORAMENTOS PÚBLICOS

Dispõe apenas de energia elétrica.

3.6 DETALHAMENTO DO TERRENO

De acordo com vistoria realizada “in loco” e documentação fornecida pelo solicitante, os terrenos avaliados apresentam as seguintes características:

- Área Territorial: 1.276,479 km²
- Topografia: Áreas planas, onduladas e semi onduladas
- Solo: Seco

3.7 POTENCIAL DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Os terrenos enquadram-se na classificação de zona rural de acordo com a lei de zoneamento do município de Itapuranga.

4. DOCUMENTAÇÃO

A documentação fornecida pelo solicitante para a elaboração deste Laudo de Avaliação compreende: O mapa do perímetro rural do município.

5. PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO

O levantamento e a coleta dos dados, para verificar a aptidão agrícola existentes no município e os respectivos valores de mercado, baseado em transações, ofertas e opiniões, foram realizados no mês de maio a junho de 2021.

6. CONCEITOS ADOTADOS PARA A AVALIAÇÃO

Avaliação de bens é definida como a análise técnica realizada por engenheiro, para identificar o valor de um bem, de seus custos, frutos e direitos, assim como determinar indicadores da viabilidade de sua utilização econômica, para uma determinada finalidade, situação e data.

7. NÍVEL DE PRECISÃO DA AVALIAÇÃO

Este trabalho atende às exigências da Receita Federal do Brasil, conforme a Instrução Normativa n. 1.877 de 2019, alterada pela Instrução Normativa n.2018, de março de 2021.

8. NORMAS OBSERVADAS NAS AVALIAÇÕES

- ABNT NBR 14.653-1:2019, Avaliação de Bens - Parte 1: Procedimentos Gerais.
- ABNT NBR 14.653-3:2019, Avaliação de Bens - Parte 3: Imóveis rurais e seus componentes - Incorpora a Errata 1 de 20.08.2019.
- ABNT NBR 14.653-6:2008, Avaliação de Bens - Parte 6: Recursos naturais e ambientais - Incorpora a Errata 1 de 13.03.2009.
- Manual Brasileiro para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra - III aproximação (Ministério da Agricultura/Sociedade Brasileira para Ciência do Solo, ETA – Escritório Técnico de Agricultura Brasil/Estados Unidos).
- Resolução do CONMETRO nº 12, de 12.10.1988 - Quadro Geral de Unidades de Medida, 4ª Edição – 2007.
- IBAPE – Instituto Brasileiro de Engenharia de Avaliações e Perícias.

9. METODOLOGIA

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliado, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado. Os parâmetros e critérios adotados para a determinação do Valor Total do imóvel, atendem às exigências estabelecidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e estão em conformidade com a NBR nº 14.653-1 – Avaliação de Bens, parte 1 – Procedimentos Gerais e NBR nº 14.653-3 – Avaliação de Bens, parte 3 – Imóveis Rurais. Conforme estabelecido na NBR-14653 da ABNT, os métodos para identificar o valor de um bem, de seus frutos e direitos, são os seguintes:

- **Método Evolutivo:**
Identifica o valor do bem pelo somatório dos valores de seus componentes. Caso a finalidade seja a identificação do valor de mercado deve ser considerado o fator de comercialização.
- **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado:**
Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis, constituintes da amostra.
- **Método Involutivo:**
Identifica o valor de mercado do bem, alicerçado no seu aproveitamento eficiente, baseado em modelo de estudo de viabilidade técnico-econômica, mediante hipotético empreendimento compatível com as características do bem e com as condições do mercado no qual está inserido, considerando-se cenários viáveis para execução e comercialização do produto.
- **Método da capitalização da renda:**
Identifica o valor do bem, com base na capitalização presente da sua renda líquida prevista, considerando-se, cenários viáveis.

10. COLETA DOS DADOS

Procuramos na fase de pesquisa buscar elementos o mais semelhante possível às classes de enquadramento no VTN.

Os modelos utilizados para inferir o comportamento do mercado e formação de valores devem ter seus pressupostos devidamente explicitados e testados. Quando necessário, devem ser intentadas medidas corretivas, com repercussão na classificação dos graus de fundamentação e precisão.

11. PRINCÍPIOS PARA DETERMINAÇÃO DE VALORES

- **Princípio da lei da oferta e da procura:** observados isoladamente estes dois aspectos, o preço de um bem diminui com o aumento da sua oferta e cresce com o aumento da sua procura;
- **Princípio da semelhança:** em uma mesma data, dois bens semelhantes, em mercados semelhantes, têm valores semelhantes;
- **Princípio da proporcionalidade:** as diferenças de valor são proporcionais às diferenças das características relevantes dos bens;
- **Princípio da substituição:** um bem pode substituir outro considerando-se aspectos como utilidade, destinação, funcionalidade, durabilidade, características tecnológicas, desempenho técnico e econômico;
- **Princípio da rentabilidade:** o valor de um bem, passível de exploração econômica, é função da renda que previsivelmente proporciona;
- **Princípio do maior e melhor uso:** valor de um bem que comporta diferentes usos e aproveitamentos é o que resulta economicamente de maneira mais eficiente, consideradas as suas possibilidades legais, físicas e mercadológicas;
- **Princípio da exequibilidade:** quando existirem vários cenários ou possibilidades, são adotados os mais viáveis;
- **Princípio da finalidade:** segundo o qual a finalidade da avaliação está condicionada aos métodos e as técnicas da avaliação a serem empregadas;
- **Princípio da transparência:** segundo o qual o parecer avaliatório de um bem deve conter a informação necessária e suficiente para sua fácil compreensão, contendo dados como os elementos comparativos, ser conclusivo, fundamentado e preciso;
- **Princípio da permanência:** Princípio que, embora reconheça a variabilidade dos preços ao longo do tempo, admite que, mantidas as condições do bem e do mercado vigentes por ocasião da avaliação, existe um lapso de tempo em que os preços podem se manter constantes. No mercado imobiliário, em especial, essa condição depende, e muito, das condições econômicas vigentes no país;
- **Princípio da prudência:** Princípio segundo o qual são adotados os valores mais conservadores que permitam maior liquidez ao bem. À prudência se junta o bom senso do Engenheiro de Avaliações;
- **Princípio da probabilidade:** Princípio segundo o qual, quando existirem vários cenários ou possibilidades de eleição razoáveis, devem ser escolhidos aqueles que possam ser considerados os mais prováveis.

12. VALOR MÉDIO ENCONTRADO

Sobre o valor Ofertado, NÃO significa que será o valor de Negócio Realizado, uma vez que – no mercado imobiliário – a elasticidade de Oferta está diretamente associada à necessidade do vendedor e oportunidade do comprador. Independente da região, as negociações de terras envolvem investimentos e os cálculos consideram a “Oportunidade de Retorno” do capital investido. Os prazos de pagamento são variáveis para cada caso. De toda maneira, os “Imóveis Amostrais” serão convertidos para Valor Presente e na condição de pagamento à vista.

13. VALIDADE DO LAUDO

O valor de determinado bem sofre continuamente a influência de fatores macroeconômicos, cambiais, sócio – mercadológicos, políticos ou quaisquer outros, próprios da evolução ou involução de valores imobiliários. Os valores aqui apresentados referem-se a um determinado momento e, sendo assim, a sua validade é para a data de sua elaboração. Porém, permanecendo as condições do momento da elaboração do laudo, nas quais não se observam mudanças significativas na conjuntura do mercado, o valor da avaliação pode permanecer conforme juízo do interessado. Quanto maior o tempo transcorrido desde a data de sua elaboração, maior será a necessidade de uma nova avaliação.

14. NOTA

Na presente avaliação considera-se que as informações fornecidas por terceiros, referentes as pesquisas de mercado, são verdadeiras e foram prestadas de boa-fé.

15. AVALIAÇÃO

15.1 VALOR DO IMÓVEL PARA MERCADO

Para a determinação do valor básico de mercado dos terrenos avaliados, procedemos um levantamento junto ao mercado imobiliário local e pessoas afins, comparando-se este com outros semelhantes, em oferta ou transacionados, tomando-se o cuidado de considerar as características específicas para cada tipo de categoria da terra em questão.

Após análise e pesquisa de valores devidamente homogeneizada para o local em estudo e eliminando-se as fontes discrepantes, aferimos o seguinte valor.

CATEGORIA DA TERRA	VALOR POR ALQUEIRE	VALOR POR HECTARE
I – Terra de lavoura aptidão boa	R\$73.888,10	R\$15.266,13
II – Terra de lavoura aptidão regular	R\$50.180,87	R\$10.367,95
III – Terra de lavoura aptidão restrita	R\$36.495,20	R\$7.540,33
IV – Terra de pastagem plantada	R\$50.180,87	R\$10.367,95
V – Terra de silvicultura	R\$36.495,20	R\$7.540,33
VI – Terra de fauna, flora e preservação	R\$16.787,68	R\$3.468,53

I – Lavoura – aptidão boa: terra que suporta manejo intensivo do solo, apta a cultura temporária ou permanente, mecanizada ou mecanizável, com boa declividade e solos de boa ou média profundidade, bem drenados, irrigada ou irrigável ou, ainda, com condições específicas que permitam a prática da atividade agrícola com produtividade alta ou média;

II – Lavoura – aptidão regular: terra apta a cultura temporária ou permanente que possui limitações de uso, que não comporte manejo intensivo do solo, que não seja apta a mecanização, ou seja, com condições e restrições relacionadas a fatores que diminuam a produtividade, tais como erosão, drenagem, clima, solos rasos e relevo.

III – Lavoura – aptidão restrita: terras que apresentam limitações fortes para a produção sustentada de um determinado tipo de utilização, observando as condições do manejo considerado.

Essas limitações reduzem a produtividade ou os benefícios, ou aumentam os insumos necessários, de tal maneira que os custos só seriam justificados marginalmente.

IV – Pastagem plantada: terra para pastagem plantada ou melhorada, assim considerada a terra imprópria a exploração de lavouras temporárias ou permanentes por possuírem limitações fortes a produção vegetal sustentável, mas que podem ser utilizadas sob forma de pastagem mediante manejo e melhoramento.

V – Silvicultura ou pastagem natural: terra pastagem natural, silvicultura ou reflorestamento, assim considerada a terra cuja possibilidade de manejo e melhoramento resumem a práticas com baixo nível tecnológico e reduzida aplicação de capital e que, por essa razão, não possibilitam o uso indicado nos incisos anteriores.

VI – Preservação da fauna ou flora: terra inaproveitável ou com restrição ambiental, terras com restrições físicas, sociais, ambientais ou jurídicas que impossibilitam o uso sustentável e, por isso, são indicadas para a preservação da flora e da fauna ou para outros usos não agrícolas.

15.2 PESQUISA DE MERCADO

Para a determinação do valor, tendo em vista a categoria da terra avaliando e a disponibilidade de dados seguros, optamos pela utilização do “Método Comparativo Direto” que envolve pesquisas a respeito do mercado imobiliário, onde selecionamos ofertas e vendas do mesmo segmento e significativamente semelhantes na região para cada tipo de categoria de terra.

15.3 PESQUISA DIRIGIDA

Foram realizadas consultas específicas junto a corretores de imóvel que operam na região do imóvel, cujas opiniões e comentários foram extremamente úteis para embasar as conclusões deste trabalho.

16. CRITÉRIO DA AVALIAÇÃO

Para a presente avaliação estabelecemos o critério de valor de mercado, assim definido: É a quantia mais provável pela qual se negocia voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

17. TRATAMENTO DOS ELEMENTOS COLETADOS

VALOR UNITÁRIO: para a obtenção de valores, dividimos o preço global pela respectiva área do comparativo.

FATOR OFERTA: adotamos um fator de redução de 10% sobre o preço ofertado, considerando-se a elasticidade da negociação no fechamento.

SUPERFÍCIE: Foram adotados os fatores de ponderação preconizados pelo Engenheiro João Ruy Canteiro em seu livro. Terrenos – Subsídios a técnica da Avaliação. – Editora Pini.

SECA 1,00

ALAGADIÇA 0,95

BREJOSA OU PANTANOSA 0,90

PERMENENTEMENTE ALAGADA 0,80

TOPOGRAFIA: foram adotados os fatores propostos pelo Engenheiro João Ruy Canteiro em seu livro. Terrenos – Subsídios a técnica da Avaliação. – Editora Pini.

PLANO 1,10

ONDULADO 1,00

MONTANHOSO 0,80

CAPACIDADE DE USO DE TERRA: Foram adotados os fatores determinados na tabela de classificação criada pelo Engenheiro Agrônomo Otavio Teixeira

Mendes Sobrinho, constante do trabalho do também Engenheiro Agrônomo Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma, Avaliação de Propriedades Rurais, publicado no livro Engenharia de Avaliações. – Editora Pini.

CLASSE TERRAS PROPRIA PARA PROBLEMAS DE CONSERVAÇÃO DE FERTILIDADE EXIGE RENDA RESULTANTE DE FATOR

SITUAÇÃO E ACESSO: adotado o critério de Norton

ACESSIBILIDADE ESCALA

VALOR FATOR

- Ótimo (estrada asfaltada, tráfego permanente) 100% 1,00
- Muito bom (estrada não asfaltada, tráfego permanente) 95% 0,95
- Bom (estrada não pavimentada, tráfego geralmente permanente) 90% 0,90
- Regular (estrada não pavimentada traçado e leitos desfavoráveis, servidões de passagem, tráfego sujeito a interrupções) 80% 0,80
- Mau (fecho nas servidões, interrupção na chuva) 75% 0,75
- Péssimo (fecho nas servidões, interrupções por córrego sem ponte) 70% 0,70

MELHORAMENTO PÚBLICOS: adotados os fatores propostos pelo Engenheiro João Ruy Canteiro em seu livro. Terrenos – Subsídios a técnica da Avaliação. – Editora Pini.

LUZ DOMICILIAR 0,15

FORÇA 0,10

REDE TELEFÔNICA 0,05

FÓRMULA DE HOMOGENEIZAÇÃO: objetivo de facilitar os cálculos através da programação, plotamos os fatores retro indicados na expressão matemática genérica que segue:

$$V = (Pc/S) \times Fo \times [(Fsa/Fsc) + (Ftopa/Ftopc) + (Fcpa/Fcpc) + (Faca/Facc) + (Fmelha/Fmelhc) - \text{numero de fatores} + 1]$$

ONDE:

V = Valor comparativo

Pc = Preço de compra

Fo = Fator oferta

S = Área do elemento comparativo

Fs = Fator superfície (elemento avaliando e comparativo)

Ftop = Fator topografia (elemento avaliando e comparativo)

Fcp = Fator capacidade uso da terra (elemento avaliando e comparativo)

Fac = Fator acessibilidade (elemento avaliando e comparativo)

Fmelh = Fator melhoramento (elemento avaliando e comparativo)

TRATAMENTO ESTATÍSTICO: a análise e saneamento dos resultados obtidos é efetuada adotando-se uma faixa de 30% em torno da média (limite fixado pelas normas.), descartando elementos discordantes.

18. ENCERRAMENTO

Pelo exposto e com base nos anexos, os imóveis rurais de Itapuranga são por nos avaliados para Valor de Mercado em alqueire e hectare:

- Terra de lavoura aptidão boa – R\$ 73.888,10 valor por alqueire e R\$ 15.266,13 valor por hectare
- Terra de lavoura aptidão regular – R\$ 50.180,87 valor por alqueire e R\$ 10.367,95 valor por hectare
- Terra de lavoura aptidão restrita - R\$ 36.495,20 valor por alqueire e R\$ 7.540,33
- Terra de pastagem plantada – R\$ 50.180,87 valor por alqueire e R\$ 10.367,95 valor por hectare
- Terra de silvicultura – R\$ 36.495,20 valor por alqueire e R\$ 7.540,33 valor por hectare
- Terra de fauna e flora e preservação – R\$ 16.787,68 valor por alqueire e R\$ 3.468,53 valor por hectare

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO

THIAGO CAMPOS BORBA CARVALHO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - REGISTRO NO CREA Nº22519/D-GO
ART OBRA OU SERVIÇO 1020220150291

20. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. NBR nº 14.653:3 (2019) e nº 14.653:6 (2006).

CPRM – Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais. Disponível em http://www.cprm.gov.br/publique/media/Isoietas_Medias_Mensais_1977_2006.pdf

IBAPE SP. Perícias de Engenharia. : Pini: São Paulo/SP, 2008.

INMET – Instituto Nacional de Meteorologia. Disponível em <http://inmet.gov.br>

AMARAL, N. D. Natureza de conservação do solo. Editora Nobel: São Paulo/SP, 1978.

ARANTES, C. A.; SALDANHA, M. S. Avaliação de Imóveis Rurais. Editora Leud: São Paulo/SP, 2009.

CARLOS, A. A. e Marcelo S. S. de, Avaliação de Imóveis Rurais. Editora Leud. São Paulo/SP, 2017.

CARVALHO, E.F. de, Perícia Agronômica: Elementos Básicos. Editora Vieira. Goiânia/GO, 2001.

DE QUADRO, M.F.L, MACHADO, L.H.R., CALBETE. S., BATISTA, N.N.M., e OLIVEIRA, G.S., Climatologia de Precipitação e Temperatura. Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE. Disponível em <http://climanalyse.cptec.inpe.br/~rclimanl/boletim/cliesp10a/chuesp.html>

DESLANDES, C.A. Avaliações de Imóveis Rurais. Editora Aprenda Fácil. Viçosa/MG, 2002.

FILKER, J. Linguagem do Laudo Pericial. Editora Leud: São Paulo/SP, 2010.

FILKER, J. Manual de Redação de Laudos. : Pini: São Paulo/SP, 2010.

FILKER, J. Perícias e Avaliações de Engenharia. Editora Leud: São Paulo/SP, 2011.

LIMA, M. R. C. Avaliação de Propriedades Rurais. Editora Leud: São Paulo/SP, 2011.

SANO S. M., DE ALMEIDA S. P., RIBEIRO J. F.; Cerrado Ecologia e Flora. EMBRAPA, BRASÍLIA/DF, 2008.

MARCUZZO, F.F.N. Chuvas no Cerrado da região Centro-Oeste do Brasil: Análise Histórica e Tendência Futura. CPRM. 2012. Disponível em <http://inmet.gov.br>

NIMER, E. Clima. In: IBGE. Geografia do Brasil – Região Centro-Oeste. IBGE. Rio de Janeiro. 1989. V. 1, p. 23-34.

Decretos Federais nº. 23.196/34 e 23.569/34, que dispõem sobre atribuições profissionais dos Engenheiros Agrônomos.

Decreto Federal nº 24.643/34, que dispõe sobre o Código de Águas.

Decisão Normativa do CONFEA 34/90, que dispõe quanto ao exercício por profissional de Nível Superior das atividades de Engenharia de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Decisão Normativa do CONFEA 69/01, que dispõe sobre aplicação de penalidades aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.

Resolução nº 342/90 do CONFEA, que dispõe sobre a responsabilidade técnica do engenheiro Agrônomo.

Lei Federal nº 4.504, de 30/11/1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

Lei Federal nº 5.194, de 21/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências.

Lei Federal nº 6.496/77, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART) na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia; autoriza a criação pelo CONFEA de uma Mútua Assistência Profissional e dá outras providências.

Lei Federal nº 8.629 de 05/02/93, que regulamenta os dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária.

Manual Brasileiro para Levantamento da Capacidade de Uso da Terra (ETA – Escritório Técnico de Agricultura Brasil – Estados Unidos) III aproximação.

Manual Técnico de Vegetação Brasileira, publicado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação do IBGE, Diretoria Geociências, Departamento de Recursos Naturais e Estudos Ambientais.

Manual de Levantamento Utilitário do Meio Físico e classificação no Sistema de Capacidade de Uso (SBCS, 1983).

Manual para Classificação da Capacidade de Uso das Terras para fins de Avaliação de Imóveis Rurais – 1ª aproximação/CESP.

Medida Provisória nº. 2.183/56 de 24 de Agosto de 2001, que dispõe sobre Desapropriações por Utilidade Pública.

Resolução nº 342/90 do CONFEA, que dispõe sobre a responsabilidade técnica do engenheiro agrônomo.

19. RESPONSÁVEL TÉCNICO



THIAGO CAMPOS BORBA CARVALHO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO - REGISTRO NO CREA Nº22519/D-GO
ART OBRA OU SERVIÇO 1020220150291

Thiago Campos Borba Carvalho
Engenheiro Agrônomo
Registro no CREA 22519/D-GO
Registro Nacional 101242220-8



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-GO

ART Obra ou serviço
1020220150291

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás

1. Responsável Técnico

THIAGO CAMPOS BORBA CARVALHO RNP: **1012422208**
Título profissional: **Engenheiro Agrônomo** Registro: **22519/D-GO**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO** CPF/CNPJ: **01.146.604/0001-03**
Rua **PREFEITO JOÃO BATISTA, N° s** CEP: **76680-000**
Bairro: **Centro**
Quadra: **S Lote: S** Complemento: **Cidade: Itapuranga-GO**
E-Mail: **thiago.campos.borba@gmail.com** Fone: **(62)984438794**
Contrato: **0** Celebrado em: **22/06/2022** Valor Obra/Serviço R\$: **2.500,00**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **Nenhuma/Não Aplicável**

3. Dados da Obra/Serviço

Rua **PREFEITO JOÃO BATISTA, N° s** Bairro: **centro** CEP: **76680-000**
Quadra: **S Lote: S** Complemento: **Cidade: Itapuranga-GO**
Data de Início: **22/06/2022** Previsão término: **31/07/2022** Coordenadas Geográficas: **-15,4957515,-49,9777136**
Finalidade: **Outro**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO** CPF/CNPJ: **01.146.604/0001-03**
E-Mail: **Fone: (62) 984438794** Tipo de proprietário: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

4. Atividade Técnica

ATUACAO	Quantidade	Unidade
LAUDO TECNICO AVALIAÇÕES RURAIS TERRAS	40,00	DIAS
LAUDO TECNICO AVALIAÇÕES RURAIS	40,00	DIAS
LAUDO TECNICO ECONOMIA RURAL	40,00	DIAS

O registro da A.R.T. não obriga ao CREA-GO a emitir a Certidão de Acervo Técnico (C.A.T.), a confecção e emissão do documento apenas ocorrerá se as atividades declaradas na A.R.T. forem condizentes com as atribuições do Profissional. As informações constantes desta ART são de responsabilidade do(a) profissional. Este documento poderá, a qualquer tempo, ter seus dados, preenchimento e atribuições profissionais conferidos pelo CREA-GO.
Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

6. Declarações

Acessibilidade: Sim: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ITAPURANGA de **06** de **2022**
Local Data

THIAGO CAMPOS BORBA CARVALHO - CPF: 019.405.511-61

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURANGA-GO - CPF/CNPJ: 01.146.604/0001-03

9. Informações

- A ART é válida somente após a conferência e o CREA-GO receber a informação do PAGAMENTO PELO BANCO.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creago.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- Não é mais necessário enviar o documento original para o CREA-GO. O CREA-GO não mais afixará carimbo na nova ART.



www.creago.org.br atendimento@creago.org.br
Tel: (62) 3221-6200



Valor da ART: 88,78	Registrada em 28/06/2022	Valor Pago R\$ 88,78	Nosso Numero 28320690122149033	Situação Registrada/OK	Não possui Livro de Ordem	Não Possui CAT
-------------------------------	-----------------------------	-------------------------	-----------------------------------	---------------------------	------------------------------	-------------------